



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7.569

Câm: Mun. de Boa Esperança-ES

Em 22/08/2017

Conselho Revisor

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2017, altera dispositivo na Lei nº 1.630, de 12 julho de 2017, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Lauro Vieira da Silva

Relator: Vereador Cloves dos Anjos Neres

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora

01 - RELATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e conforme disposições do Regimento Interno apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei de nº 011/2017 que “altera o artigo 1º da Lei nº 1.630, de 12 de julho de 2017.”

Integrando o expediente da sessão ordinária do dia 16/08/2017. O Projeto se encontrava acompanhado com pedido para ser deliberado em regime de urgência no ofício PMBE/Gabinete 128/2017, assinado e subscrito pelo Prefeito Lauro Vieira da Silva. Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentou requerimento na forma do artigo 121, § 3º, inciso VII e 142 do Regimento Interno, durante a deliberação o requerimento de pedido de urgência foi rejeitado pela maioria dos Vereadores.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 80 e 134 e 142 § 2º do Regimento Interno, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em observância aos artigos 81 e 142 § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, na forma do artigo 67, inciso III do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, avocou para si a emissão de parecer. Considerando o prazo fixado na Medida Provisória de nº 783/2017, para formalização de adesão ao PERT (Programa Especial de Regularização Tributária), convocou de forma verbal os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, para efetuar o estudo do Projeto em conjunto e emissão de Parecer único, tendo sido aceito a convocação. A reunião de estudo foi realizada na sala de reunião em data de 21 de julho de 2017, conforme consta registrado no livro da ata das Comissões.



Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo

Justificando sua iniciativa, o autor do Projeto esclarece que o Projeto proporciona condições de maior parcelamento de dívidas do município perante o INSS, o que permitirá ao município menos comprometimento com sua receita, que se encontra a cada ano com índice menor, prejudicando a execução de ações de políticas públicas planejadas.

A proposição é sujeita à deliberação do plenário, em regime de tramitação ordinária, não havendo emendas.

É o relatório.

02 - VOTO DO RELATOR – PARECER

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 77 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do projeto.

No que compete à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do município (LO, art. 10 e 48), sendo atribuição do Prefeito Municipal mediante iniciativa exclusiva.

Nada temos a opor quanto à juridicidade do projeto.

No mérito, entendemos que o projeto merece aprovação.

Primeiramente, porque se trata de um direito e não um dever para o município, ademais, sublinhamos que proporcionará benefício para as finanças do município, pois, com o parcelamento em mais vezes irá dar folego na Receita do município.

A conclusão que se chega é que a proposição, é plenamente constitucional, amparando-se tanto na Medida Provisória 783/2017 e arts. 10 e 48 da Lei Orgânica.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 011/2017. Votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei.

03 - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, as Comissões de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS E ORÇAMENTO, votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei de nº 011/2017, de autoria da Prefeito Lauro Vieira da Silva, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.




Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Sendo assim, manifestamos pela aprovação do Projeto e conclamamos os colegas Vereadores a endossarem o parecer.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 21 de agosto de 2017.


CLOVES DOS ANJOS NERES - Relator
Presidente da CLJRF


JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (pelas conclusões)
Membro CLJRF/FO


JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (pelas conclusões)
Membro CLJRF


CLEIDES HELENA CAPETINI (pelas conclusões)
Membro FO


SERGIO FERREIRA SHIMOOR (pelas conclusões)
Membro FO